

Ata n.º 320, digo, 720

Aos vinte e dois dias do mês de Julho de 1952, às 10 horas, reuniu-se, [ilegível], digo extraordinariamente a Câmara Municipal, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores: Olavo Gomes Junqueira, Angelico Cabanelos, Rubens Felipe Souza, Vitorino

[fl.52]

Caetano Salvadori, Francisco Pereira Rodrigues e Reinaldo Markus. Aberta a sessão, foi examinado o expediente que careceu de importancia. Com a palavra o Vereador Francisco Pereira Rodrigues que apresentou a Mesa os seguintes Projetos de lei: Numero vinte e um (21/52) – Cria a Quinzena de Arte e Cultura. A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, decreta: Artigo 1 – Fica criada a Quinzena de Arte e Cultura organizada e dirigida pela Municipalidade, que a regulamentará. Artigo 2 – Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões 22/7/952. Projeto de Lei numero vinte e dois de mil novecentos e cincoenta e dois, (22/52.) Modifica a Lei nº 43, de 28 de dezembro de 1948 e dá outras providências. - A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, decreta: Artigo 1 – Passa a denominar-se Taxa de Educação e Cultura a Taxa para Fins Educativos criada pela Lei n.º 43, de 28 de dezembro de 1948 e será cobrada á razão de 20% sôbre o Impôsto Territorial, Imposto Predial, Imposto de Indústrias e Profissões, Impôsto de Licença, Serviços Urbano e Cobranças da Divida Ativa, e se destina, em metade, no mínimo, aos serviços de educação e cultura mantidos pela Municipalidade e o restante será distribuido em auxilios a entidades artisticas e cultural do povo, sediadas no municipio de Taquarí e com personalidade Jurídica adquirida na forma da Lei. Artigo 2 – O Poder Executivo, em decreto, regulamentará a execução desta Lei, que entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.953, revogadas as disposições em contrário. Sala da Sessões 22/7/952.

[fl.52v]

Projeto de Lei nº 23/52. - Concede auxilio e subvenção e dá outros providências. A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, decreta: Artigo 1 – A Sociedade Teatro São João, sediada na cidade de Taquari e com personalidade Jurídica adquirida na forma de seus estatutos aprovados em Assembléa Geral, a 22 de Junho de 1930, são concedidos: Um auxilio de Cr\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para o fim especial de obras de melhoramento no teatro São João situado na cidade de Taquari, à rua Sete de Setembro nº 1680, pagavel em 10 (dez) prestações anuais e iguais; e uma subvenção anual de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) destinada á conservação do referido teatro. § Único – O auxilio e a subvenção criados nesta Lei, figurarão na Lei de Orcamento do Municipio, a partir de 1.953 e correrão porconta da verba 1.21.4 – Para receber o auxilio e a subvenção, a Sociedade Teatro São João assumirá o compromisso de: I – Proporcionar a Municipalidade, quando esta a desejar, o exame da aplicação do auxilio e da subvenção. II – Colocar, gratuitamente, à disposição da Municipalidade, quando esta o requisitar o salão de festa do teatro São João para: - a) festividades e solenidades públicas; - b)- sessão extraordinárias da Câmara Municipal; c) – Quinzena de Arte e Cultura. III – Devolver inteiramente as somas recebidas e provenientes do auxilio e da subvenção no caso de: - a) – inobservância de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesta Lei; b) – desvirtuamento das finalidades precípuaas do salão de festas do teatro São João; c) – dissolução da Sociedade Teatro São João. Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1953, revogados as

[fl.53]

disposições em, contrário. Projeto de Lei nº 24/52. - Oficialisa a Primeira Exposição de Orquídeas e dá outras providências. A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, decreta: Artigo 1º – É oficialisada a Primeira Exposição de Orquídeas promovida pelo Núcleo Taquariense de Orquidófilos e a se realizar, nesta cidade, nos dias 5, 6 e 7 de setembro do corrente ano. Artigo 2º – A título de auxílio á referída Exposição, fica o

Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o limite de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) destinado á edificação do pavilhão em que se realizará a referida Exposição, bem como á confecção de prêmios com que os Podêres Executivo e Legislativo de Taquari distinguirão expositores. Artigo 3º – O crédito especial autorizado no artigo anterior correrá á contar da arrecadação a maior verificada na verba 1.16.4 Taxa para Fins Educativos, no corrente exercício. Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário. Ainda com a palavra a Vereador Francisco Pereira Rodrigues requereu a revisão do Código de Posturas, por duas Comissões, uma composta dos Vereadores Angelico Cabanelos e Rubens Felipe Souza, que examinará a parte referente ás zonas urbanos e outra composta dos Vereadores Reinaldo Markus e Vitorino Caetano Salvadori para estudar a parte referente a zona rural. No Ordem do Dia foram aprovados em terceira discussão os projetos de Lei 19/52 e 20/52. Nada mais

[fl.53v]

havendo a tratar o Snr. Presidente encerrou a sessão, da qual para constar, eu Rubens Felipe Souza lavrei esta ata que vai assinada na forma da lei. Posto em discussão, foi esta ata aprovada com as seguintes retificações: No artigo 1 do projeto de Lei 22/52, leia-se - “e o restante será distribuído em auxilios a entidades artísticas e culturais de reconhecida influencia na formação artística e cultural do povo” - No parágrafo único do artigo 1 do projeto de Lei 23/52, acrescente-se, após os números – 1.21.4 – a expressão “Taxa de Educação e Cultura.” - Após essa expressão, no mesmo projeto de Lei e antes da condição: - Para receber o auxílio .... escreva-se - “Art.2.” - Para constar foi feita esta retificação.

*Olavo G. Junqueira*

*Rubens F. Souza*

*Angelico Cabanelos*

*Vitorino Caetano Salvadori*

*Reinaldo Markus*

[Ilegível]

[fl.54]